CPL Fl. 16 Visto

CONTRATO Nº 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços de Locação de Veículo (Ambulância), para atender as necessidades do Hospital, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Ilmen Comércio Varejista e Distribuidora de Veículos Eireli - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATADA: **ILMEN COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.896.785/0001-10, com sede na rua Vereador Estevo de Felipe, 217,Parque Figueira, Espirito Santo do Pinhal - SP, representada neste ato por Airton Luís Vasconcelos Feitosa, CPF nº. 455.136.191-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços de Locação de Veículo (ambulância) sem motorista, para atender as necessidades do Hospital, conforme ao Pregão Presencial Nº 012/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CPL
Fl. 153
VISTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços de Locação de Veículo tipo pick – up, ambulância, sem motorista, para atender as necessidades do Hospital, conforme especificações e constantes do Pregão Presencial N° 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial N° 012/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 019/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviço do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer o veículo de acordo com a ordem de Serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 012/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

Fl. 154
Visto

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O Veículos licitado deverá ser fornecido conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

Item	Especificação	Valor	Marca
01	Locação de 01 (um) veículo tipo pick-up ambulância, conforme especificações abaixo, pelo período de 12 meses, em regime prestacional, quilometragem livre, 0KM, contendo todos os componentes de segurança, dentro das normas exigidas no DENTRAN/DETRAN, incluso ainda emplacamento anual, seguro completo, revisoes periódicas, sem motorista. Com opção de compra no final Descrição: Tipo Pick – UP ambulância, 0KM, combustível FLEX ou gasolina, ano de fabricação minimo 2021/2021, 02 lugares incluso o motorista, motor minimo 1.4/8v, potencia Minima 85(g)/88 (e) a 5.750 rpm, tanque de combustível minimo 58 litros, comprimento do veículo minimo 4384, altura minima mm 1900,0, entre eixos mm 2717,0 capacidade volumétrica minima de carga 3100 litros, tração: dianteira, freio a disco nas duas rodas dianteiras, com ar condicionado na cabine e no compartimento do paciente, direção hidraulica, vidros elétricos, travas elétricas, airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS, coputador de bordo, cambio 5 velocidades minimo. Itens especificos da ambulancia: armário para armazenamento de material médico.Banco do acompanhante com cinto de dois pontos. Grafismoo. Iluminação interna. Janela na porta traseira. Maca fixa. Piso em ABS. Revestimentos laterais e teto em ABS. Sinalizador visual e acústico em LED vermelho. Sirene acustica. Sistema de ventilação. Suportes para cilindro de oxigênio, soro e plasma.	R$ 12.000,00 mensal	Fiat Strada
02	Opção de compra que pode ser exercido pelo Contratante independente da vontade do contratado que obriga-se a transferir o citado veículo, no imediato pagamento deste que	R$ 3.500,00	

	poderá ser efetuado entre 1° e o 30° dia apos o termino da locação sem onus.		

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva ordem de serviço.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega do Veículos será no prazo máximo de dois dias úteis após a emissão da ordem de Serviços, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CPL Fl. 156 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Erbert Santos Oliveira Júnior, CPF nº. 052.904.673-35.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 07 de Abril de 2021.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

ILMEN COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME

CNJP/MF sob o nº 03.896.785/0001-10

Airton Luís Vasconcelos Feitosa

CPF nº. 455.136.191-72

CONTRATADA